EMENDA SUPRESSIVA Nº , 2017 – CMMPV

(à MPV Nº 793, de 2017)

Suprimisse-se o artigo 4º, inciso II da Medida Provisória 793/2017.

CD/17149.90370-00

Suprimisse-se o Artigo 4ª inciso II da Medida Provisória:

~~Art. 4º .....~~

~~II- Dependerá da apresentação de carta de fiança ou seguro garantia judicial, observados os requisitos definidos em atos do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, se o valor consolidado for igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)~~

JUSTIFICAÇÃO

É necessário suprir este inciso II do artigo 4º devido à dificuldade que os contribuintes devedores terão em conseguir juntos as instituições financeiras as garantias devido à grande monta das dívidas, decorrente do acumulado de anos em demanda com a Justiça, onde seus ativos serão inferiores ao valor da dívida, ainda levando em considerações a taxa para obter referida garantia.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2017.

Deputado JOSUÉ BENGTSON (PTB/PA)